



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2735 / 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS QUE MENCIONA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder contribuições e subvenções sociais, no exercício de 2021, até o limite dos valores abaixo fixados, às seguintes entidades sem fins lucrativos:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ 25.644.279/0001-77, no valor de até R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais);

II – Associação Vila dos Pobres Santo Antônio, CNPJ: 19.565.720/0001-22, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

III – Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu, CNPJ 06.925.855/0001-00, no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

**§1º** - As contribuições e subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou termos de fomento entre o Município e cada entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/14, mediante dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme os artigos 30 e 31 da mesma Lei.

**§2º** - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

2

AP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**§3º** - Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata o § 1º, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº 13.019/14, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/15.

**§4º**. Conforme previsto nos artigos 17 e 35, IV da Lei nº 13.019/14, cada termo de colaboração será precedido de elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma Lei Federal.

**§5º** Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observado o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/14.

**§6º**. Nos termos do artigo 35, V, h, c/c art. 2º, IX, da Lei nº 13.019/14, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem celebradas, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução das parcerias, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14.

**§7º**. Nos termos do art. 60 da Lei nº 13.019, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas públicas envolvidas.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes das contribuições e subvenções mencionadas no artigo 1º correrão por conta das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

1 – 02.01.00.12.367.0039.2204

3.3.50.41.00

R\$ 285.000,00

02.17.00.08.242.0045.2148



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

3.3.50.43.00

R\$ 400.000,00

II – 02.17.00.08.241.0045.2147

3.3.50.43.00

R\$ 130.000,00

III – 02.17.00.08.243.0045.2149

3.3.50.43.00

R\$ 180.000,00

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Caxambu, 18 de janeiro de 2021.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

aras